



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

PARECER CONTÁBIL Nº. 020/2016

Projeto de Lei nº 050/2016;
de autoria do Executivo Municipal, que autoriza
a abertura de crédito adicional especial no
Orçamento Programa vigente, bem como a
compatibilização de ação correspondente no
PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

I - RELATÓRIO:

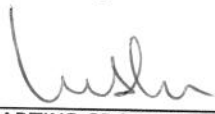
Em atenção ao ofício nº. 581/2016-DOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 050/2016 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto:

Parecer Jurídico Nº 1020/2016, do Dr. Juliano Del Antônio que Conclui: *Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto nº. 050/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº. 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.*

Parecer Contábil Nº 042/2016, do Chefe da Divisão de Contabilidade o Sr. Júlio César de Franco, que diz:

- 1 - O Crédito adicional especial no Orçamento vigente, será compatibilizado de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;
- 2 - Serão utilizados recursos no valor de R\$. 55.966,29 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) provenientes das Fonte de Recurso 000 Recursos Livres para abertura do crédito adicional especial, cujo os mesmos são oriundos de redução de dotação da mesma Fonte de Recurso.


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Av. Coronel Oliveira Motta, nº 715 - Caixa Postal nº 81 - CNPJ 77.778.744/0001-66

REG Nº 1199/2016
Data: 21/09/16 às 15 h 10 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro onde demonstra que o valor correspondente ao crédito será para a utilização no decorrer deste exercício e aplicados nas dotações orçamentárias 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

Declaração do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere a abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 050/2016 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

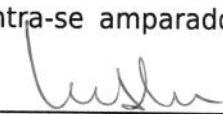
II – os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 050/2016 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

legislação vigente, sendo assim em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 15 de setembro de 2016.

MARCO ANTÔNIO MARTINS

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Av. Coronel Oliveira Motta, nº 715 - Caixa Postal nº 81 - CNPJ 77.778.744/0001-66